



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 335/2002

COCALZINHO DE GOIÁS, 12 DE NOVEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE O EXCEDENTE DOS RECURSOS DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder a título de Gratificação entre os professores da ativa deste Município o excedente dos recursos do FUNDEF de 2.002.

§ 1º - O percentual será repassado aos professores.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.002.**

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em <u>12</u> / <u>11</u> / <u>2002</u></p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p>


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL